
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Modifica o inciso III do artigo 18 da Lei Complementar nº 600, e 19 de Dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal e do inciso VI do artigo. 129 da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica modificado o inciso III do artigo 18 da Lei Complementar nº 600/2017, que passa ter a seguinte redação:

“Art.18.....

...

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei Complementar, antes de decorridos 12(doze) meses de encerramento de seu contrato anterior, salva nas hipóteses dos incisos I, III, IV, “a” e “b”, V, IX, XI, XII e XIV do art.2º desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atendendo reivindicação da direção da UNEMAT estamos apresentando este substitutivo integral no qual incluímos a Universidade estadual nas exceções previstas no inciso III do artigo 600 da lei complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017.



As instituições de ensino a nível estadual em todos os níveis encontram-se defasadas de professores, sendo necessária a contratação temporária para suprir essa demanda.

Na maioria das mesmas temos mais professores temporários do que concursados.

A atual situação caótica exige duas medidas: uma emergencial e outra definitiva.

A emergencial é a flexibilização da lei complementar 600/2017.

A definitiva é a realização de concurso publico.

Se nada for feito muitos alunos poderão ficar sem aula nesse ano letivo, pois muito contratos encontram-se prestes a se encerrar e não podem ser prorrogados pela atual legislação. Voltamos a citar o Professor de Física de um município pequeno, que só tem um professor da disciplina. Se ele sair não existe substituto no município.

No caso da UNEMAT têm-se verificado que há pouco interesse dos docentes em participar dos processos seletivos e ministrar aulas de forma temporária. Campus novos encontram dificuldades em encontrar profissional disposto a ministrar aulas de maneira temporária.

Inclusive anexamos uma minuta de um projeto de lei do governo Pedro Taxi que não foi enviada para esta Casa de leis.

Desde então o problema só vem piorando.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NÃO PODE FICAR OMISSA A ESSE PROBLEMA.

O interesse público deve superar qualquer vicio de inconstitucionalidade.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2020

Dr. João
Deputado Estadual